

Resposta Ao Pedido de Esclarecimento 02/2026 - MGI/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02/2026

QUESTIONAMENTO 1:

"Quantitativo estimado do acervo a ser distribuído (por polo, especialmente Região VII – Noroeste de Minas e comarcas de Brasília/Taguatinga), proporção entre patrocínio integral e regime percentual, e valor médio das causas."

RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE:

Não há estimativa prévia de quantitativo de processos por polo ou comarca, de proporção entre patrocínio integral e regime percentual, ou de valor médio das causas. A distribuição observará a demanda efetiva da MGI e os critérios previstos no Edital, não havendo garantia de distribuição mínima. O presente credenciamento substituirá o credenciamento realizado em 2019, observadas as disposições do Edital quanto aos contratos vigentes.

QUESTIONAMENTO 2:

"Número de sociedades atualmente credenciadas e contratadas em cada polo, bem como o meio de consulta atualizada."

RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE:

Do credenciamento realizado em 2019, 41 (quarenta e uma) sociedades de advogados permanecem atualmente credenciadas. A relação atualizada consta dos registros internos da MGI.

QUESTIONAMENTO 3:

"Relação do presente credenciamento com os contratos vigentes (incluindo o Contrato nº 0438/2007); se a sociedade já contratada ocupa a posição de 'primeira habilitada' para os fins do item 5.5.1; critérios objetivos e procedimento para aferição da necessidade de nova habilitação e prazo de manifestação da primeira habilitada."

RESPOSTA DO SETOR DEMANDANTE:

Os contratos vigentes, inclusive o Contrato nº 0438/2007, não se confundem com o procedimento de credenciamento objeto do Edital nº 01/2026. A existência de contrato vigente não impede a participação no novo credenciamento, observadas as condições e regras estabelecidas no respectivo edital.

A sociedade atualmente contratada somente será considerada "primeira habilitada", para os fins do item 5.5.1, caso ocupe a primeira posição na ordem de habilitação e contratação estabelecida para o respectivo lote, nos termos do Edital.

A necessidade de habilitação e contratação de outra sociedade será aferida pela MGI a partir do volume de serviços do respectivo lote e da demanda existente. Identificada a necessidade, a primeira habilitada será formalmente consultada para que manifeste, expressamente, sua eventual oposição, conforme previsto no item 5.5.1.

O Edital não estabelece prazo específico para essa manifestação, que será definido pela MGI na respectiva comunicação.

QUESTIONAMENTO 4:

"Correspondência entre 'lote', 'polo de atuação' e 'região/comarca' do Anexo X."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

As expressões "lote" (itens 5.5, 5.5.1 e Seção IX), "polo de atuação" (item 7.1 do Termo de Referência e item 7.2 do Edital) e as regiões/comarcas do Anexo X são equivalentes para os fins deste credenciamento. O Anexo X é o instrumento de indicação dos polos de interesse. A aplicação do item 5.5.1 do Edital observa a escolha formalizada pela proponente no Anexo X.

QUESTIONAMENTO 5:

"Remuneração dos códigos HON040 e HON041 no patrocínio integral. Solicita-se esclarecimento sobre a forma prática de enquadramento e pagamento desses atos nos contratos em execução."

RESPOSTA CONSOLIDADA (CPL E SETOR DEMANDANTE):

As atividades previstas no item 5.1 do Termo de Referência, incluindo as pesquisas patrimoniais, a utilização dos sistemas SISBAJUD, SERP-JUD e da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e o protesto de decisões judiciais, integram o escopo do patrocínio integral e, quando necessárias à condução do processo e à recuperação do crédito, deverão ser realizadas pela sociedade contratada, sem remuneração adicional a título de diligência avulsa.

Os códigos HON040 e HON041, previstos no Anexo XIV, aplicam-se às respectivas diligências avulsas realizadas em processos não patrocinados pela sociedade contratada, hipótese em que serão remunerados conforme a tabela. Portanto, não haverá cumulatividade de remuneração quando tais atos forem praticados no âmbito do patrocínio integral, conforme disposto no item 8.4, "c", do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 6:

"Descontinuidade nas faixas percentuais da tabela de honorários."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A tabela constante da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato e do Anexo XIV do Edital foi estruturada com faixas progressivas e teto único, e o efeito descrito decorre de sua própria estrutura regulamentar.

QUESTIONAMENTO 7:

"Procedimento para negociação de equilíbrio econômico-financeiro (item 12.2)."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A alteração da Tabela de Remuneração é faculdade da MGI (item 12.2 do Edital e Cláusula 3.2 da Minuta de Contrato). Havendo impacto comprovado no equilíbrio econômico-financeiro, o interessado deverá apresentar requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória. A negociação observará a Lei Estadual nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/MGI), sendo que os efeitos de eventual alteração, em regra, possuem caráter prospectivo.

QUESTIONAMENTO 8:

"Prazo de validade da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A despeito do prazo citado no item 6.3.3 do Termo de Referência (90 dias), prevalece o prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da documentação, por se tratar de requisito específico constante da regra geral de Habilitação do Edital (item 4.4).

QUESTIONAMENTO 9:

"Abrangência territorial das certidões de protesto de títulos."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A exigência prevista no item 4.3, V, do Edital limita-se à circunscrição judiciária da sede da sociedade de advogados e dos locais onde os sócios exercem regularmente suas atividades. Em se tratando de Sociedade Individual de Advocacia (unipessoal), a exigência relativa aos sócios aplica-se exclusivamente ao seu titular.

QUESTIONAMENTO 10:

"Comprovação de experiência (alínea 'a' do item 4.5, III, do Edital)."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Atestados de capacidade técnica firmados pelo representante legal de entidade pública ou privada contratante que indiquem expressamente o período de prestação dos serviços e a natureza das atividades satisfazem a exigência da alínea "a" em conjugação com a alínea "d" do item 4.5, III, do Edital.

QUESTIONAMENTO 11:

"Carteira da OAB de inscrição originária em Seccional diversa."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A apresentação da cédula de identidade profissional da Seccional de inscrição originária, desde que acompanhada de certidão atualizada de regularidade expedida pela Seccional da sede da sociedade (comprovando a inscrição, inexistência de débito, ausência de incompatibilidade e impedimentos), atende integralmente às exigências dos itens 4.2, III, 4.5, II, e 6.3.1, "b" e "c", do Edital/TR.

QUESTIONAMENTO 12:

"Filial averbada e exigência de instalações no polo (item 3.2.4, XI) e atendimento via

escritórios coligados/associados (itens 8.2 a 8.4 do TR)."

RESPOSTA CONSOLIDADA (CPL E SETOR DEMANDANTE):

A existência de filial regularmente averbada perante o Conselho Seccional da OAB da respectiva unidade federativa, dotada de instalações próprias, mobiliário e equipamentos compatíveis, satisfaz a exigência do item 3.2.4, XI, do Edital.

Nos processos sob patrocínio integral, a sociedade contratada poderá substabelecer, com reserva de poderes, aos seus integrantes ou a advogados de escritório associado/coligado, observado o disposto nos itens 8.2 e 8.3 do TR, permanecendo integralmente responsável pela supervisão, controle, tempestividade, regularidade e rigor técnico dos atos praticados. Nessa hipótese, os atos praticados pelo advogado substabelecido integram a execução do patrocínio integral e não serão remunerados como diligências avulsas.

Nas hipóteses em que a MGI solicitar a realização de diligência avulsa em processo não patrocinado pela sociedade contratada, serão aplicáveis as disposições do item 8.4 do TR, inclusive quanto à remuneração específica prevista no Anexo XIV, desde que a diligência seja integralmente cumprida.

Caso a sociedade contratada assuma posteriormente o patrocínio integral do processo, mediante instrumento de mandato específico, cessará a possibilidade de remuneração das diligências avulsas relativas àquele processo, nos termos do item 8.4, "c", do TR, permanecendo aplicáveis os demais critérios de remuneração previstos no contrato.

Em suma: (i) **Patrocínio integral:** remuneração própria do patrocínio, sem pagamento adicional por diligência avulsa; (ii) **Diligência avulsa em processo não patrocinado:** remuneração conforme Anexo XIV; e (iii) **Atuação por advogado coligado/associado:** por substabelecimento, mantida a responsabilidade integral da contratada perante a MGI.

QUESTIONAMENTO 13:

"Atestados de capacidade técnica emitidos sob denominação social anterior."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Serão admitidos atestados emitidos sob razão social anterior, desde que acompanhados de declaração explicativa da interessada e de prova documental da alteração (contrato social consolidado devidamente averbado na OAB e certidão da respectiva Seccional), mantidos o mesmo CNPJ e o mesmo registro na OAB.

QUESTIONAMENTO 14:

"Correções formais e preenchimento do Anexo X (remissão do Anexo VII ao 'subitem 5.4', referência ao 'Windows XP' no Anexo XI e ausência do Estado do Tocantins no Anexo X)."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- A remissão do Anexo VII ao "subitem 5.4" deve ser interpretada sistematicamente em conformidade com o contexto das regras de manutenção das condições de habilitação (item 5.4 do Edital).
- A referência ao "Windows XP" no Anexo XI refere-se a um patamar histórico mínimo exigido, o qual já se encontra superado, sendo plenamente aceito o uso de equipamentos, sistemas operacionais e programas atualizados, conforme previsto no item 3.2.4, XII, do Edital.
- A ausência do Estado do Tocantins na listagem de outros Estados no Anexo X não impede a indicação formal por parte da proponente, caso tenha interesse em prestar serviços naquela localidade, bastando acrescentar a informação em campo próprio ou anexo.
- A opção pelo Anexo X poderá ser apresentada mediante o preenchimento do formulário disponibilizado ou por documento próprio da empresa que reproduza integralmente o seu conteúdo.

QUESTIONAMENTO 15:

"Data de publicação do extrato do Edital de Credenciamento nº 01/2026 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG)."

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

O extrato do Edital de Credenciamento nº 01/2026 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em **28 de julho de 2026**, data a partir da qual se iniciam as contagens de prazos aplicáveis ao certame (a exemplo dos itens 2.2 e 18.10 do Edital).

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eclésio Giovanni de Fátima Silva, Assistente II**, em 01/09/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariela Alves Pinto Coelho, Assistente I**, em 01/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues de Carvalho, Assistente II**, em 01/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Alves Maciel Botelho, Assistente II**, em 01/09/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148170738** e o código CRC **95A7973F**.